

de 2018, para o exercício das funções de Diretora do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto, para o quadriénio de 2018/2022.

21 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *Prof. João Pedro Santos Varejão*.

311445254

### Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaça, Alcobaça

#### Aviso n.º 9135/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do meu Despacho Interno n.º 20/2018, de 05 de abril, torno público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289.º e n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 32/2014, de 20 de junho, da docente do Grupo de Recrutamento 500, do quadro de zona pedagógica 6, colocada neste agrupamento, Clementina Maria Silva Matos Oliveira posicionada no 1.º escalão, índice 167, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

21 de junho de 2018. — O Diretor, *Gaspar da Silva Fernandes Vaz*.

311444688

### Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga

#### Aviso n.º 9136/2018

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, em reunião de Conselho Geral, no dia 14 de março de 2018, foi reconduzido o professor João Luís Dantas Leite para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Maria II (150990) em Braga, para o quadriénio 2018-2022.

21 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *Vitor Manuel Dias Rodrigues*.

311452666

### Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria

#### Aviso n.º 9137/2018

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista de trabalhadores deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017:

Nome	Categoria	Data de cessação	Motivo da cessação
Artur Manuel Martins Palmeira Santos	Assistente operacional	30-09-2016	Aposentação.
Maria Fernanda Ribeiro Ferreira Pacheco	Assistente operacional	31-01-2016	Aposentação.
Maria Marques de Oliveira da Costa	Assistente operacional	31-03-2016	Aposentação.
Emília Rodrigues Oliveira	Professora	30-06-2016	Aposentação.
Luisa Nunes Madeira da Silva	Professora	18-03-2017	Aposentação.
Maria de Jesus Hall Themido Silva	Professora	31-07-2017	Aposentação.
Ana Maria Godinho Pereira Cardoso	Professora	30-11-2017	Aposentação.
Alzira Maria Filipe Monteiro	Professora	31-08-2017	Aposentação.
Maria Helena Pereira Ferreira Bernardino	Professora	28-02-2017	Aposentação.
Georgina Maria Almeida Monteiro	Assistente operacional	31-01-2017	Aposentação.
Joaquim das Neves Vicente	Professor	30-09-2017	Aposentação.

19 de junho de 2018. — O Diretor, *Alcino Marques Duarte*.

311445798

### Agrupamento de Escolas Nun'Álvares, Seixal

#### Aviso n.º 9138/2018

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, em reunião do Conselho Geral, realizada no dia 20 de março de 2018, foi deliberada, por maioria absoluta, a recondução da professora Maria Paula Pires Prates Coito, para o cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas Nun'Álvares, Arrentela, Seixal, para o quadriénio de 2018 a 2022, com efeitos a partir do dia 29 de julho de 2018.

21 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *António José de Sousa Tadeu Pires Costa*.

311444914

## EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas

#### Contrato n.º 518/2018

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/261/DDF/2018

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua Alto do Lagoal, n.º 21A, 2760-003 Casias, NIPC 501705180, aqui representada por Ricardo Manuel Ramos José, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato do Mundo de Pesca Submarina Sagres 2018, nos dias 6 a 10 de setembro de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

#### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 30.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

*b*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

*c*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*d*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 40,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*e*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 7,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 168 (1,50 %)

*ii*) N.º de países — 28 (2,50 %)

*iii*) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim

Número de praticantes de alto nível — 48

*iv*) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

*f*) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

*g*) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 15.000,00 €;

*b*) 50 % da participação financeira, correspondente a 15.000,00 €, em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu asso-

ciado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

*g*) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*h*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de junho de 2018, em dois exemplares de igual valor.

14 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, *Ricardo Manuel Ramos José*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/261/DDF/2018)

**Quadro de Revisão do Apoio**

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes . . . . .	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países . . . . .	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %  Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 %  ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta . . . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

311444103

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Centro de Relações Laborais****Aviso n.º 9139/2018**

Torna-se público que, por deliberação do plenário do Centro de Relações Laborais (CRL), de 02 de novembro de 2017 (ata n.º 7/2017), constituído por Despacho n.º 3689/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril, nos termos definidos no n.º 7, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 189/2012, de 22 de agosto e do regulamento interno aprovado na reunião do plenário de 31 de julho de 2015 (ata n.º 1/2015), publicado com o n.º 645/2015, na 2.ª série do *Diário da República* de 24 de setembro, e de acordo com princípio da rotatividade anual da presidência, prevista no já citado n.º 7, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 189/2012, de 22 de agosto e artigo 8.º do mencionado regulamento interno, foi aprovada a designação como presidente do CRL do membro efetivo António Luís Valadas da Silva, representante do Governo e pertencente ao Grupo I, constituído pelos representantes do Governo (Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social).

Torna-se ainda público que o Presidente do CRL, por decisão comunicada ao plenário em 02 de novembro de 2017 (ata n.º 7/2017), designou como seu substituto o membro efetivo do CRL, Fernando Miguel Catarino José, representante da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho e igualmente pertencente ao Grupo I, nos termos previstos no n.º 2, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 189/2012, de 22 de agosto.

25 de maio de 2018. — A Coordenadora Executiva, *Paula Agapito*.  
311380316

**Instituto de Informática, I. P.****Aviso (extrato) n.º 9140/2018****Homologação da Lista Final do Procedimento Concursal Comum de caráter urgente para regularização extraordinária de vínculos precários**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista final dos candidatos aprovados, homologada por deliberação do Conselho Diretivo, datada de 19 de junho de 2018, referente ao procedimento concursal aberto por aviso publicado na BEP — Bolsa de Emprego Público, com a referência OE201803/1022, de 29 de março de 2018, se encontra publicitada na página eletrónica do Instituto de Informática, I. P.

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista final pode ser interposto recurso tutelar.

19 de junho de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.  
311450405

**Aviso (extrato) n.º 9141/2018****Abertura de concurso interno de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Especialista de Informática com a categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Área de Produtividade e Inovação do Departamento de Apoio ao Utilizador.**

1 — Nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 2 de maio de 2018 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente *Aviso no Diário da República*, concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Especialista de Informática e categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento — Declara-se não existir reserva de recrutamento constituída.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público,